



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 150 /15 – CECE**

**Inclui arts. 15-A e 15-B e revoga o parágrafo único do art. 15 na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, determinando que escolas públicas municipais implantem banco de fotos digital de seus alunos e que seja divulgada foto digital de criança ou adolescente desaparecidos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elizandro Sabino.

O Parecer da Procuradoria da casa, fl. 22, concluiu que, por força do artigo 94, IV, da Lei Orgânica do município de Porto Alegre, compete privativamente ao chefe do Executivo os feitos relativos à administração municipal.

O autor do Projeto, em manifesto, fls. 23 e 24, contestou o Parecer da Procuradoria da Casa.

A Comissão de Constituição e justiça, fls. 26 e 27, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica quanto à tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, fls. 29 e 30, concluiu pela aprovação do Projeto.

Da mesma forma, fls. 32 e 33, concluiu pela aprovação do projeto a Comissão de Urbanização, transportes e Habitação.

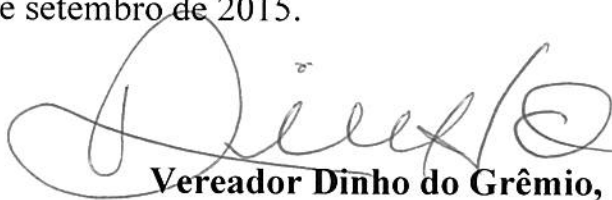
É o breve relatório.



**PARECER Nº 150 /15 – CECE**

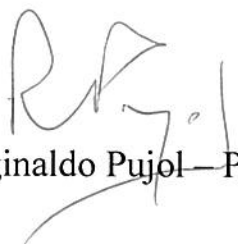
Considerado que a matéria tem mérito, este parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2015.



**Vereador Dinho do Grêmio,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 20-10-15.**



Ver. Reginaldo Pujol – Presidente

Ver. Professor Garcia



Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente



Verª Sofia Cavedon